LEI N.º 2.653/2007

EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do ensino da educação ambiental, na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara Municipal de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O ensino da educação ambiental deverá ser incluída obrigatoriamente na grade curricular das Escolas da Rede Municipal de Ensino do Município de Igarassu;

Art. 2.º Caberá à Secretaria Municipal de Educação estabelecer as séries em que deverá ser aplicada a disciplina, bem como é da sua responsabilidade oferecer cursos acessíveis a todos os seus professores, capacitando-os a lecionar a matéria.

Art. 3.º Para efeito desta Lei, Educação Ambiental deve ser compreendida segundo definição exarada pelo CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente), como o processo de formação e informação social orientado para:

I – O desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental, compreendendo-se como crítica a capacidade de captar o surgimento e a evolução de problemas ambientais, tanto em relação aos seus aspectos biofísicos quanto sociais, políticos, econômicos e culturais;
II – O desenvolvimento de habilidades e instrumentos tecnológicos necessários à solução dos problemas ambientais;

Praça da Bandeira, 14 – Centro – 53600-000 – Igarassu – PE – CGC: 10.359.560/0001 – 90
PABX (81) 3543-0435 – Fax: (81) 3543-0494 – E-mail: p_pmig@hotmail.com

Julio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 1[illegible]9 / OAB 16823

III – O desenvolvimento de atividades que levem à participação das comunidades na preservação do equilíbrio ambiental.

Art. 4.° O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 5.° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6.° Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio de Afonso Gonçalves, 20 de setembro de 2007.

PREFEITO

(a) SEVERINO DE SOUZA SILVA

Júlio Cesar Casimiro Corrêa
Procurador Geral do Município de Igarassu
Mat. 11219 / OAB 16823